1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 1 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Sindilojas RS
Porto Alegre
Sindicato do Sistema Comércio

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DOS FINS DO SINDICATO

Artigo 1º

O Sindicato dos Lojistas do Comércio de Porto Alegre, inscrito no CNPJ sob nº 92.966.316/0001-50, entidade sindical de 1º grau, integrante do Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio - SICOMÉRCIO - a que se refere o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, com sede na Rua dos Andradas, nº 1234, 22º andar, Centro, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP.: 90020-008, é constituído para fins de estudo, coordenação, defesa, proteção e representação legal das categorias econômicas "lojistas do comércio"; "comércio varejista de maquinismos, ferragens e tintas (utensílios e ferramentas)"; "comércio varejista de material médico, hospitalar, científico", "comércio varejista de calçados"; "comércio varejista de material elétrico e aparelhos eletrodomésticos"; "comércio varejista de livros"; "comércio varejista de flores e plantas" e "comércio varejista de material de escritório e papelaria", com base territorial nos municípios de Porto Alegre e Alvorada, conforme estabelece a legislação sindical em vigor.

Artigo 2º

São direitos, prerrogativas e deveres do Sindicato:

I – representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais das categorias representadas ou individuais de seus associados relativos à atividade exercida;

II - celebrar acordos, convenções e contratos coletivos, bem como acordos judiciais de trabalho, participando obrigatoriamente das negociações coletivas;

III - eleger ou designar os representantes das respectivas categorias;

1766953

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 2 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

IV - colaborar com os poderes públicos, como órgão de consulta e informação, no estudo e solução de problemas que se relacionam com as categorias representadas;

V - promover a união e a cordialidade entre os integrantes das categorias representadas, inclusive difundindo a necessidade de representação político sindical;

VI - manter intercâmbio com entidades congêneres;

VII - participar de eventos de interesse das categorias representadas;

VIII - propor ações judiciais de interesse coletivo das categorias representadas;

IX - impor contribuições a todos àqueles que participem das categorias representadas, nos termos da legislação em vigor;

X – promover e realizar cursos de formação profissional;

XI – promover e realizar treinamentos, palestras e eventos;

XII - desenvolver ações e serviços de suporte à gestão da classe representada;

XIII - promover e realizar serviços de pesquisa mercadológica;

XIV - firmar com entidades e com o Poder Público termos de cooperação técnica e científica;

XV – atuar na disponibilização de serviços em benefício dos associados, inclusive assistenciais, de saúde de telefonia e afins, podendo firmar contratos de parceria com empresas e entidades prestadoras de serviços;

XVI - editar publicações de natureza técnica e informativa;

XVII - participar da organização do Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio - SICOMÉRCIO;

XVIII - pleitear junto aos poderes públicos estaduais e municipais a edição de leis, decretos, portarias, pareceres ou medidas de interesse das categorias representadas;

1766953

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 3 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

XIX - zelar pela fiel observância das leis vigentes, principalmente as que estão relacionadas com as categorias representadas;

XX - emitir opinião, com divulgação pública, sobre projetos de lei, medidas provisórias, decretos, portarias e circulares de interesse das categorias representadas, sempre em coordenação com a FECOMÉRCIO/RS quando se tratar de matéria de âmbito estadual;

XXI – manter serviços de assessoria jurídica para os associados efetivos;

XXII – colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social; e

XXIII – colaborar com os poderes públicos e demais entidades no desenvolvimento da responsabilidade socioambiental.

Artigo 3º

O sindicato, nas suas ações e em seu funcionamento, observará os princípios da legalidade, da moralidade, da razoabilidade, dos deveres cívicos e aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º

A toda empresa que participe das categorias econômicas representadas, satisfazendo as exigências da legislação e do presente Estatuto, assiste o direito de ser admitido no quadro social na condição de efetivo.

Artigo 5º

1766953

Dividem-se os associados em:

I - FUNDADORES: aqueles que tenham participado da Assembleia de fundação;

II - EFETIVOS: aquelas empresas que apresentarem seu pedido de admissão instruído com os seguintes elementos:

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 4 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

a - menção do nome e sede;

b - prova do exercício de atividade econômica representada pelo sindicato, mediante a apresentação dos seguintes documentos: alvará de funcionamento, ato constitutivo e sua última alteração, CNPJ e Certificado de Inscrição Estadual;

c - prova de recolhimento das contribuições impostas à categoria, ou certidão de negociação das contribuições em atraso e de adimplemento das obrigações assumidas; e

d - menção do nome por extenso, da data de nascimento, estado civil, nacionalidade, endereço completo, número e data de expedição da carteira de identidade de cada um dos sócios ou diretores estatutário ou administrador não sócio de sociedade limitada assim designado no contrato social;

III - HONORÁRIOS: aqueles que, pessoas físicas ou jurídicas, associados ou não, tenham prestado relevantes serviços ao sindicato, ou concorrido para o desenvolvimento do patrimônio da entidade, em forma de doações ou legados; e

IV – COLABORADORES: aqueles que, pessoas jurídicas, não sendo representados sindicalmente pelo Sindilojas Porto Alegre, tenham seu pedido de admissão aprovado pela Diretoria.

§ 1º

Fica respeitada a condição de JUBILADO dos associados que na data da aprovação do presente Estatuto se enquadrem na categoria.

§ 2º

Fica respeitada a condição de associado COLABORADOR das pessoas físicas admitidas nesta condição e que integrem o quadro social na data de aprovação do presente Estatuto.

§ 3º

Os associados inscritos como HONORÁRIOS, que não detenham de forma cumulativa a condição de associado fundador ou efetivo, bem como os associados COLABORADORES terão direito exclusivamente aos serviços técnicos e assistenciais do sindicato, não lhes assistindo o direito de votar e ser votado.

1766953

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 6 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

§ 4º

A todo e qualquer associado assiste o direito de deixar a condição de filiado, encaminhando pedido de demissão à Diretoria do sindicato.

§ 5º

Ficam respeitados os direitos dos associados BENEMÉRITOS garantidos por ocasião da extinção da categoria específica.

Artigo 6º

Os dados dos associados, inclusive com as especificações exibidas no artigo anterior, ficarão arquivados na sede do Sindicato.

Artigo 7º

São direitos dos associados efetivos:

I - tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, respeitando o disposto no artigo 5º, § 3º, do presente estatuto;

II - requerer com número de associados não inferior a 3% (três por cento), a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a; e

III - gozar dos serviços do Sindicato;

§ 1º

Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis à exceção do previsto no § 6º do Artigo 12 deste Estatuto Social.

§ 2º

Os associados não são responsáveis, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do Sindicato.

§ 3º

Perderá seu direito o associado FUNDADOR ou EFETIVO que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade.

Artigo 8º

1766953

São deveres dos associados:

I - pagar pontualmente a contribuição associativa fixada pela Assembleia Geral, as contribuições impostas à categoria, e as quantias

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 8 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

relacionadas aos serviços oferecidos e/ou intermediados pelo sindicato em prol do associado e por este usufruídos;

II - comparecer às Assembleias Gerais e acatar as suas decisões;

III - bem desempenhar cargo eletivo sindical no qual tenha sido investido;

IV - prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos de sua categoria;

V - não tomar deliberações que interessem à categoria, sem prévio pronunciamento do Sindicato;

VI - comunicar ao Sindicato, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva ocorrência, toda e qualquer alteração de capital social da empresa associada, para fins de atualização de cadastro;

VII - respeitar em tudo a Lei e acatar as autoridades constituídas; e,

VIII - cumprir o presente Estatuto.

Artigo 9º

Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1º

Serão suspensos dos direitos de associado os que:

I - não comparecerem a 5 (cinco) Assembleias Gerais consecutivas, sem causas justificadas;

II - desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria; e

III - se atrasarem em mais de 3 (três) meses no pagamento das contribuições associativas, na satisfação das demais contribuições sindicais, ou no pagamento das quantias relacionadas aos serviços oferecidos e/ou intermediados pelo sindicato em prol do associado e por este usufruídos.

§ 2º

Serão eliminados do quadro social os que:

1766953

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 7 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

I - por sua má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem elementos nocivos à entidade; e/ou,

II - se atrasarem em mais de 6 (seis) meses no pagamento das contribuições associativas, na satisfação das demais contribuições impostas à categoria, ou no pagamento das quantias relacionadas aos serviços oferecidos e/ou intermediados pelo sindicato em prol do associado e por este usufruídos.

§ 3º

As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4º

A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir, por escrito, a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 5º

Das penalidades impostas caberá recurso à Assembleia Geral.

§ 6º

A simples manifestação da maioria não terá base para a aplicação de qualquer penalidade a qual só terá cabimento nos casos previstos na Lei e neste Estatuto.

Artigo 10

Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar, por deliberação da Assembleia Geral (declaração de reabilitação).

§ 1º

Na hipótese de eliminação decorrente do atraso no pagamento de contribuições (associativa e impostas à categoria) e das quantias relacionadas aos serviços oferecidos e/ou intermediados pelo sindicato em prol do associado e por este usufruídos, o exame da possibilidade de reabilitação será da Diretoria, sempre condicionado à liquidação dos débitos.

§ 2º

O associado readmitido receberá novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem do tempo anterior de associação.

CAPÍTULO III
DAS ELEIÇÕES

1766953

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 8 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Artigo 11

O processo eleitoral e das votações, a posse dos eleitos e os recursos cabíveis obedecerão às normas constantes de Regulamento Eleitoral aprovado por maioria de votos dos presentes.

§ 1º

O Regulamento Eleitoral somente poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária para esse fim especificamente convocada, pelo voto da maioria dos presentes.

§ 2º

A proposta de alteração do Regulamento Eleitoral será disponibilizada no sítio da entidade com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da Assembleia Geral em que será discutida e votada.

§ 3º

Os integrantes da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados representantes, para efetivação da sincronia eleitoral no Sistema Confederativo de Representação Sindical, serão eleitos, por escrutínio secreto, em pleito realizado no máximo 90 (noventa) dias antes do início do prazo para registro de chapas concorrentes às eleições da FECOMÉRCIO/RS.

CAPÍTULO IV
DAS ASSEMBLEIAS

1766953

Artigo 12

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados EFETIVOS que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais e é soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

§ 1º

A instalação da Assembleia se dará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais, ou em segunda convocação, com a presença de no mínimo 25 (vinte e cinco) associados.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 8 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

§ 2º

As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes à Assembleia instalada.

§ 3º

A convocação da Assembleia Geral será feita por edital, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato ou no Diário Oficial do Estado.

§ 4º

Nos casos de urgência devidamente justificada a assembleia poderá ser convocada com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 5º

A convocação da Assembleia Geral para eleição da diretoria, conselho fiscal e delegados representantes obedecerá regramento específico.

§ 6º

O associado EFETIVO poderá ser representado na Assembleia Geral, inclusive para exercer o direito de voto, por procurador nomeado através de instrumento registrado em cartório, sendo necessário que o procurador reúna a condição de empregado do associado.

Artigo 13

As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão duas vezes por ano, nas seguintes datas:

I - Até 30 de abril de cada ano para aprovação das contas do ano anterior e apreciação do relatório de atividades;

II - Até 30 de novembro de cada ano para aprovação da reformulação do orçamento do ano corrente e aprovação da proposta de orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte e;

III – A cada quatro anos para eleição da comissão eleitoral, diretoria, conselho fiscal e delegados representantes.

Artigo 14

1766953

Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias:

I - quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente; ou,

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 10 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

II - a requerimento de 3% (três por cento) dos associados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Artigo 15

À convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá se opor o Presidente do Sindicato, que terá de convocá-la por edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial do sindicato ou no Diário Oficial do Estado dentro de cinco dias contados da entrada do requerimento, realizando-a no prazo máximo de cinco dias, contados da data de convocação.

§ 1º

Deverão comparecer à reunião, sob pena de nulidade, 2/3 (dois terços) dos que a promoveram.

§ 2º

Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo previsto neste artigo, a Assembleia será convocada por aqueles que a deliberaram realizar.

Artigo 16

As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão tratar de assuntos não especificados na ordem do dia, desde que sejam estes encaminhados previamente à Mesa diretora dos trabalhos que decidirá pela conveniência ou não de sua discussão.

Parágrafo único

Caso a deliberação sobre o assunto não especificado seja de competência privativa da Assembleia Geral nova sessão deverá ser convocada para este fim.

Artigo 17

1766953

São atribuições da Assembleia Geral:

I – eleger a Comissão Eleitoral, Diretoria, Conselho Fiscal e delegados representantes;

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 11 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

II – apreciar as contas e o relatório de atividades, bem como a proposta de orçamento de receita e despesa;

III – alterar o presente Estatuto Social;

IV – aprovar e alterar o Regulamento Eleitoral;

V – deliberar sobre as negociações coletivas de trabalho;

VI – fixar contribuições dos associados EFETIVOS e dos integrantes das categorias econômicas representadas;

VII - definir regras gerais de isenção ou redução da importância representada pelas contribuições que revertem integralmente ao sindicato, do valor da cota parte da contribuição sindical, e das multas e juros acessórios;

VIII – apreciar em grau de recurso as penalidades impostas pela diretoria;

IX – autorizar a readmissão de associado, à exceção do disposto no § 1º do Artigo 10;

X – declarar a perda do mandato de membro da diretoria e do conselho fiscal;

XI – deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou dissolução do sindicato;

XII – deliberar sobre a alienação de bens imóveis; e

XIII – deliberar sobre matéria a ela atribuída por diploma legal, bem como sobre qualquer assunto de interesse das categorias representadas.

CAPÍTULO V
DA DIRETORIA

1766953

Artigo 18

O sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 14 (quatorze) membros efetivos e igual número de suplentes, com os seguintes cargos: Presidente; Vice-presidente; Vice-Presidente Administrativo e de Tecnologia da Informação; Diretor Administrativo e de Tecnologia da Informação; Vice-Presidente Financeiro; Diretor Financeiro; Vice-Presidente de

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 12 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Relações de Trabalho; Diretor de Relações de Trabalho; Vice-Presidente Comercial; Diretor Comercial; Vice-Presidente de Relações Políticas, Institucionais e de Responsabilidade Socioambiental; Diretor de Relações Políticas, Institucionais e de Responsabilidade Socioambiental; Vice-Presidente de Comunicação e Marketing; e Diretor de Comunicação e Marketing.

§ 1º

A chapa concorrente às eleições para escolha da diretoria deverá informar o sócio que ocupará cada um dos cargos de direção.

§ 2º

O mandato da Diretoria é de 04 (quatro) anos, sendo encerrado sempre em 31 de março.

§ 3º

É vedada a reeleição por mais de um mandato do presidente do sindicato, não sendo o período de administração da entidade por Junta Governativa computado para este fim.

§ 4º

O Sindicato será representado junto à entidade sindical de grau superior por dois Delegados Representantes, eleitos a cada 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral, conjuntamente com a Diretoria e na forma deste Estatuto, com igual número de suplentes, que substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos.

§ 5º

O Diretor não poderá exercer emprego remunerado no sindicato ou em entidades de grau superior.

§ 6º

É estabelecida a gratuidade no exercício dos cargos eletivos.

Artigo 19

1766953

À Diretoria compete:

I - dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, promover o bem geral dos associados e da categoria representada;

II - elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados a este Estatuto;

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 13 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

III - cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como o Estatuto, regimentos e resoluções próprias e das Assembleias Gerais;

IV - organizar e submeter, até 30 de novembro de cada ano, à Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal, a proposta de orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte;

V - organizar e submeter, até 30 de abril de cada ano, à Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, o Relatório de atividades do ano anterior, devendo do mesmo constar:

a - resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior;

b - relação dos associados admitidos durante o ano e menção dos respectivos números de matrícula;

c - relação dos associados que neste período, deixaram de fazer parte do quadro social, com as especificações dos motivos de tal ocorrência; e,

d - balanço financeiro e patrimonial;

VI - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

VII - definir em casos específicos e respeitada a regra geral fixada pela Assembleia, isenções e reduções nos valores devidos a título de contribuições devidas pelo sindicato, bem como das multas e juros acessórios;

VIII - reunir-se em sessão ordinária mensalmente e extraordinariamente sempre que o Presidente ou sua maioria julgar conveniente;

IX – aprovar despesas extraordinárias, com parecer prévio do Conselho Fiscal; e

X – fixar as contribuições dos associados COLABORADORES.

§ 1º

As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima da maioria de seus membros, valendo o voto do presidente como de qualidade em caso de empate.

§ 2º

1766953

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 14 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

A reunião extraordinária de diretoria poderá ser convocada por 3% (três por cento) dos associados quites, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

§ 3º

As peças de que cogitam os incisos IV e V, "d", deste artigo deverão ser organizadas por contabilista legalmente habilitado e assinadas pelo Presidente e Vice-Presidente Financeiro.

§ 4º

O Presidente e seus familiares até 2° grau não poderão fornecer de forma onerosa bens ou serviços ao sindicato.

Artigo 20

Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente.

Artigo 21

Ao Presidente compete:

I - representar o Sindicato, ativa e passivamente, em todos os seus atos, inclusive perante a Administração Pública e em juízo, podendo nesta última hipótese delegar poderes;

II - assinar as atas de sessões, o Orçamento Anual, o Relatório do exercício anterior e todos os papeis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;

III - ordenar as despesas autorizadas, inclusive por meios eletrônicos, e visar os cheques e contas a pagar, juntamente com o Vice-Presidente Financeiro;

IV – admitir e demitir os empregados do Sindicato e fixar-lhes seus vencimentos, consoante às necessidades dos serviços e com o "referendum" da Diretoria, salvo em relação aos cargos de confiança, gerência e supervisão hipótese em que as determinações deverão ser previamente aprovadas pela Diretoria;

V - nomear Diretores Adjuntos escolhidos pela Diretoria que não terão como prerrogativa a participação nas reuniões do órgão;

1766953

VI - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 15 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

VII - convocar e presidir a Assembleia Geral;

VIII - firmar juntamente com o Vice-Presidente Administrativo contratos e distratos de prestação de serviços, bem como convênios, desde que autorizados pela Diretoria; e

IX – em caso de vacância de cargo efetivo da Diretoria, escolher dentre os suplentes o que passará a integrar, como efetivo, a diretoria.

Artigo 22

Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 23

Ao Vice-Presidente Administrativo e de Tecnologia da Informação compete:

I – coordenar as atividades de compra e administração de material, e dirigir a área de tecnologia da informação;

II - coordenar as ações do sindicato nas áreas de planejamento estratégico, gestão e qualidade;

III - dirigir a área de administração de recursos humanos;

IV – secretariar as reuniões de diretoria;

V - dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria da entidade;

VI – administrar o patrimônio imóvel do sindicato, procedendo nos registros necessários;

VII – manter devidamente arquivadas as tomadas de preço e concorrências realizadas para a compra de bens e serviços;

VIII – substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, caso o Vice-Presidente também esteja impedido;

IX - coordenar os projetos de capacitação promovidos pelo Sindicato, sejam eles voltados à categoria representada ou ao público interno; e

1766953

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 18 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

X – firmar juntamente com o Presidente contratos e distratos de prestação de serviços, bem como convênios, desde que autorizados pela Diretoria;

XI – supervisionar as ações internas da entidade relacionadas à tecnologia da informação;

XII – planejar e dirigir a execução das ações da entidade voltadas ao desenvolvimento de ferramentas e produtos de tecnologia da informação a serem disponibilizados aos associados; e

XIII – coordenar as ações para a democratização do conhecimento a respeito das tecnologias da informação aos associados.

Parágrafo único

Para a compra de bens e de serviços em valor superior a 1 (um) salário mínimo deverá ser realizada tomada de preço ou concorrência, com pelo menos três fornecedores.

Artigo 24

Ao Diretor Administrativo e de Tecnologia da Informação compete auxiliar o Vice-Presidente Administrativo e de Tecnologia da Informação, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 25

1766953

Ao Vice-Presidente Financeiro compete:

I – coordenar as atividades concernentes à administração financeira da entidade, englobando as operações financeiras, orçamento e custos;

II – dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;

III - ter sob sua guarda e responsabilidade os fundos e valores financeiros do sindicato;

IV – ordenar as despesas autorizadas juntamente com o Presidente, inclusive por meios eletrônicos, firmando em conjunto, os documentos que se façam necessários;

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 17 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

V – dirigir e fiscalizar as atividades da área contábil;

VI - apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal balancetes mensais e o balanço anual, prestando quaisquer informações ou disponibilizando documentos quando forem solicitados pelos referidos órgãos.

Artigo 26

Ao Diretor Financeiro compete auxiliar o Vice-Presidente Financeiro em suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 27

Ao Vice-Presidente de Relações de Trabalho compete:

I - representar o sindicato, juntamente com o Presidente, nas negociações coletivas de trabalho;

II - divulgar os acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho, bem como informar a respeito dos conflitos coletivos que envolvam a entidade;

III - desenvolver projetos na área trabalhista referentes às áreas individual e coletiva;

IV - empreender atividades de cunho social direcionadas aos associados e seus dependentes.

Artigo 28

Ao Diretor de Relações de Trabalho compete auxiliar o Vice-Presidente de Relações de Trabalho em suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 29

1766953

Ao Vice-Presidente Comercial compete:

I - desenvolver planos de captação de novos sócios e de retenção dos atuais integrantes do quadro social;

II - supervisionar os convênios, buscando garantir benefícios aos associados e receita ao sindicato;

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 18 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

III - coordenar atividades de pesquisa e análises de mercado, visando fornecer dados para execução do planejamento estratégico; e

IV - propor programas de recuperação de contribuintes em atraso com suas obrigações.

Artigo 30

Ao Diretor Comercial compete auxiliar o Vice-Presidente Comercial em suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 31

Ao Vice-Presidente de Relações Políticas, Institucionais e de Responsabilidade Sociambiental compete:

I - auxiliar o Presidente na atuação externa no que concerne à política institucional da entidade; e

II - representar, por solicitação do Presidente, o sindicato em ações de natureza político-institucional.

III - auxiliar o Presidente na atuação externa no que concerne à política de responsabilidade socioambiental da entidade;

IV – planejar e dirigir a execução das ações da entidade em benefício da sociedade e do meio ambiente; e

V - representar, por solicitação do Presidente, o sindicato em eventos e em projetos governamentais e não-governamentais, de natureza socioambientais.

1766953

Artigo 32

Ao Diretor de Relações Políticas, Institucionais e de Responsabilidade Socioambiental compete auxiliar o Vice-Presidente de Relações Políticas, Institucionais e de Responsabilidade Socioambiental em suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 33

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 19 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Ao Vice-Presidente de Comunicação e Marketing compete:

I - desenvolver canais para comunicação do sindicato com as associadas;

II - representar a entidade nos seus relacionamentos com os meios de comunicação externos;

III - zelar pela imagem institucional; e

IV – divulgar os produtos e serviços da entidade, bem como a marca institucional, mediante o uso da publicidade, propaganda, eventos, mídia digital, e outros meios que possam ser utilizados para este fim.

Artigo 34

Ao Diretor de Comunicação e Marketing compete auxiliar o Vice-Presidente de Comunicação e Marketing em suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 35

Os suplentes substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos, competindo ao Presidente a sua convocação, independentemente da ordem de menção na chapa eleita.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 36

O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral juntamente com a Diretoria, na forma deste Estatuto, limitando-se sua competência a fiscalização da gestão financeira.

1766953

Parágrafo Único

Os trabalhos do Conselho Fiscal serão coordenados por um de seus membros por eles escolhido na primeira reunião após a posse.

Artigo 37

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 29 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Ao Conselho Fiscal compete:

I - dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;

II – dar parecer sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o Balanço Anual;

III – dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro;

IV - reunir-se, ordinariamente, no mínimo a cada 60 dias, e extraordinariamente quando necessário, por convocação de seu coordenador ou do Presidente do sindicato; e

V – contratar auditoria externa.

§ 1º

O exame do parecer sobre o balanço do exercício financeiro, previsão orçamentária de receita e despesa e respectivas alterações deverá constar da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária, convocada nos termos deste Estatuto.

§ 2º

As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima da maioria de seus membros, valendo o voto do coordenador como de qualidade em caso de empate.

CAPÍTULO VII
DOS DELEGADOS-REPRESENTANTES

Artigo 38

O sindicato será representado junto ao Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/RS por dois delegados efetivos e dois suplentes.

1766953

Parágrafo Único

O Presidente em exercício do sindicato será um dos delegados-representantes efetivos.

CAPÍTULO VIII
DA PERDA DO MANDATO

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 21 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Artigo 39

Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - grave violação deste estatuto;

III - abandono do cargo, na forma do parágrafo único do art. 45;

IV – transferência de residência que importe no afastamento do exercício do cargo;

V – deixar de exercer atividade representada pelo sindicato;

VI – em caso de inadimplência com relação às contribuições impostas aos associados e categoria ou aos serviços oferecidos pelo sindicato; e

VII – do Presidente, em caso de fornecimento direto ou através de familiar até 2° grau, de forma onerosa, de bens ou serviços ao sindicato.

§ 1º

A perda do mandato (destituição) será declarada em Assembleia Geral para este fim especialmente convocada, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, admitindo-se qualquer número na convocação seguinte.

§ 2º

Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser procedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste estatuto.

Artigo 40

Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o Capítulo IX.

CAPÍTULO IX
DAS SUBSTITUIÇÕES

1766953

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 23 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura nos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal na conformidade do presente Estatuto, para o fim específico de completar o mandato da diretoria renunciante.

Parágrafo único

As eleições somente serão realizadas caso o período faltante para o término dos mandatos seja superior a seis meses, sendo que na hipótese contrária a Junta Governativa Provisória complementará o mandato.

Artigo 45

Em caso de abandono de cargo ou renúncia, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou Conselho Fiscal que houver renunciado ou abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação econômica, durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo único

Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a três reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 46

Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 41.

CAPÍTULO X
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS DO SINDICATO

Artigo 47

Constituem receita do Sindicato:

I - a contribuição sindical e as contribuições impostas àqueles que participam da categoria representada;

1766953

II - as contribuições dos associados;

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 24 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

III - as doações e legados;

IV - as rendas produzidas pelos bens e valores da entidade;

V - os aluguéis de imóveis e os juros de títulos e de depósito;

VI – as quantias relacionadas aos serviços oferecidos e/ou intermediados pelo sindicato em prol do associado e por este usufruídos;

VII - as multas e outras rendas eventuais;

VIII – as quantias relacionadas a espaços publicitários vendidos em publicações de natureza técnica ou informativa editadas pela entidade; e

IX – os apoios e patrocínios captados para realização de eventos e projetos da entidade.

Artigo 48

Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, em escrutínio secreto, pela maioria absoluta dos associados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais, admitido nesta hipótese o voto por procuração.

§ 1º

Os bens imóveis só poderão ser adquiridos mediante permissão expressa da Diretoria, pela maioria absoluta dos seus integrantes.

§ 2º

Para alienação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato deverá realizar avaliações prévias por no mínimo duas empresas especializadas.

Artigo 49

Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados ao crime do peculato, julgado e punido de conformidade com a legislação penal.

1766953

Artigo 50

O sindicato durará por tempo indeterminado.

§ 1º

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 28 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

O presente Estatuto entra em vigor na data da sessão de Assembleia Geral que o aprovar e só poderá ser reformado pela Assembleia Geral, para este fim especialmente convocada, estando presentes, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais em primeira convocação; e com a presença de pelo menos 30 (trinta) associados em segunda convocação.

Parágrafo único

A proposta de alteração do Estatuto Social será disponibilizada no sítio da entidade com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização da Assembleia Geral em que será discutida e votada.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 54

Enquanto não forem empossados os diretores conforme os cargos previstos no art. 18 ficam mantidas as atribuições dos atuais Vice-presidente de Tecnologia da Informação, Diretor de Tecnologia da Informação, Vice-presidente de Responsabilidade Socioambiental e Diretor de Responsabilidade Socioambiental.

Porto Alegre, 13 de outubro de 2021.

Paulo Roberto Diehl Kruse
Presidente

Marco Antonio Belotto
Secretário

Flávio Obino Filho
OAB/RS 24.379

1766953

3º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Rua Gen. Câmara, 388 - Centro - CEP 90010-230 - Porto Alegre - RS Fone: 3221-5177 / 3221-5226
Tabelião - JACY FRANCO MOREIRA - RIAS
Reconheço por AUTENTICIDADE a s firmas de PAULO ROBERTO DIEHL KRUSE por SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE PORTO ALEGRE; MARCO ANTONIO BELOTTO PEREIRA e FLAVIO OBINO FILHO Dou fé.
0455.01.2100001.74654 a 74656 [PDC]
Porto Alegre, 19 de novembro de 2021
Em Testemunho da Verdade
Sandro Frantz Nunes - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R$15,90 + Selo digital: R$4,20 - 16:26:24
2012179-33286-239
C13180735

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE
Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br
Oficial: Bel. Pérsio Brinckmann Filho

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da associação denominada : SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE PORTO ALEGRE, no livro A-350 sob nº de ordem 117041 às folhas 049F, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé.
Porto Alegre, 17 de dezembro de 2021.

André Luís Kuser-Registrador Substituto

Emolumentos:
Certidão PJ (20 páginas): R$ 194,80 (0449.04.2000001.28732 = R$ 3,30)
Certidão PJ (26 páginas): R$ 252,20 (0449.04.2000001.28733 = R$ 3,30)
Certidão PJ (02 páginas): R$ 19,40 (0449.03.1400001.54263 = R$ 2,70)
Exame documentos: R$ 44,80 (0449.04.2000001.28730 = R$ 3,30)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R$ 66,70 (0449.04.2000001.28729 = R$ 3,30)
Microfilmagem/Digitalização: R$ 85,00 (0449.04.2000001.28731 = R$ 3,30)
Processamento eletrônico: R$ 21,20 (0449.01.1900001.84130, 84132 a 84134 = R$ 5,60)
Conf. Documento Público: R$ 5,30 (0449.01.1900001.84131 = R$ 1,40)Registro: R$ 688,60
ISS: R$ 36,22
Total: R$ 751,02